



## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.929 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

PUBLICADO EM:

14 / 11 / 2025

PACO MUNICIPAL

DRlilva

RESPONSÁVEL

*Institui no Município de Bom Jardim de Minas, o Programa "Adote uma Escola".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Bom Jardim de Minas, o Programa “Adote uma Escola”, destinado a incentivar pessoas jurídicas a investirem na melhoria, conservação e modernização da infraestrutura das escolas da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** Poderão participar do programa empresas regularmente inscritas no Cadastro de Contribuintes Municipais, que realizem investimentos, doações de bens ou prestação de serviços destinados à conservação, reforma, ampliação ou modernização de unidades escolares da rede pública municipal.

**Art. 3º** Os investimentos realizados pelas empresas participantes poderão ser reconhecidos mediante:

I – Concessão de certificados, títulos ou prêmios de reconhecimento público;

II – Utilização do selo ‘Empresa Amiga da Educação de Bom Jardim de Minas’, de caráter exclusivamente institucional, conforme padrões definidos em decreto pelo Poder Executivo;

III – outros benefícios de natureza administrativa ou institucional, definidos em decreto pelo Poder Executivo.

**§ 1º** Eventuais incentivos de natureza tributária relacionados ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dependerão de lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as disposições da Lei Orgânica Municipal.



## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A concessão dos benefícios dependerá de análise técnica e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará as informações à Secretaria Municipal da Fazenda, garantindo a observância das normas fiscais e legais.

§ 3º É vedada a concessão de benefícios a escolas privadas, bem como a destinação de recursos a fins político-partidários ou comerciais.”

**Art. 4º** Os investimentos poderão contemplar, dentre outras ações:

- I – Reforma, ampliação e pintura de instalações;
- II – Adequação de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III – Melhoria da rede elétrica, hidráulica e sanitária;
- IV – Aquisição e instalação de equipamentos de informática, mobiliário e recursos tecnológicos;
- V – Construção, ampliação ou reparo de quadras poliesportivas, áreas de recreação e espaços culturais;
- VI – Aquisição de materiais didáticos, livros e outros recursos pedagógicos;
- VII – Implantação de sistemas de segurança e monitoramento.

**Art. 5º** As empresas participantes poderão ter seu nome mencionado em local de destaque institucional na unidade escolar beneficiada, em placa padronizada, de caráter exclusivamente informativo e não promocional, vedada qualquer forma de propaganda comercial.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo:

- I – Critérios técnicos para aprovação dos projetos ou plano de trabalho;
- II – Limites e percentuais máximos de dedução do ISSQN;



## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Regras para o uso do Selo “Empresa Amiga da Educação de Bom Jardim de Minas”;

IV – Procedimentos de fiscalização e comprovação dos investimentos;

V – Prazos máximos para execução das ações;

VI – Hipóteses de suspensão ou cancelamento dos benefícios.

**Art. 7º** A execução do programa deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Fazenda, Controle Interno, e Conselho Municipal de Educação, com publicação de relatório anual no Portal da Transparência.

**Art. 8º** As despesas administrativas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 14 de novembro de 2025.

José Francisco Matos e Silva  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:  
14 / 11 / 2025  
PAÇO MUNICIPAL  
DRSilva  
RESPONSÁVEL